



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
SESC/ARRJ E O CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMIA – CORECON RJ**

(I) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 240 da CR/88, instituída pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, estabelecido na Rua Marques de Abrantes nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, representado neste ato por seu Presidente, **ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, empresário do comércio, portador da carteira de Identidade nº 03784187-1, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 504.456.507-53, doravante denominado simplesmente **SESC/ARRJ**; e

(II) CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CORECON RJ, autarquia federal inscrita sob o CNPJ nº 29.168.010/0001-12, estabelecido na Av. Rio Branco nº 109 – 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-000, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **ANTÔNIO DOS SANTOS MAGALHÃES**, portador da carteira funcional CORECON-RJ 1ª Região nº 10.580 e inscrito no CPF sob o nº 258.509.627-00, ora denominado simplesmente **CORECON RJ**.

As **PARTES** acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** objetiva facultar o acesso aos associados e colaboradores do **CORECON RJ** e de seus dependentes aos serviços oferecidos pelo **SESC/ARRJ** em suas Unidades Operacionais ("**Serviços Oferecidos**"), na qualidade de beneficiários deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/ARRJ

2.1. Para a execução do presente Convênio, o **SESC/ARRJ** possibilitará o acesso e a participação dos associados e colaboradores do **CORECON RJ** e de seus dependentes em suas Unidades Operacionais.



de acordo com as normas internas, ressalvado que ficam excluídos do objeto deste Convênio os Serviços de Odontologia.

2.2. Os beneficiários do presente Convênio poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo **SESC/ARRJ** (à exceção dos Serviços de Odontologia), sem restrição de período, desde que haja vaga disponível, sendo certo que a prioridade desses serviços cabe aos empregados do comércio e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON RJ

3.1. Cabe ao **CORECON RJ**:

- a) Divulgar o presente **CONVÊNIO** através de seus veículos internos de comunicação para seus associados, empregados e respectivos dependentes, bem como os serviços ofertados pelo **SESC/ARRJ** em todas as suas redes sociais, correio eletrônico e outros meios de comunicação interna e externa, sempre com a orientação e a aprovação prévia da área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**;
- b) Informar aos beneficiários do presente **CONVÊNIO** as normas internas do **SESC/ARRJ**, quanto ao modo de operacionalização deste instrumento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de beneficiário;
- c) Disponibilizar, quando for o caso, espaço próprio ou terceirizado, para o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONVÊNIO**;
- d) Convidar o representante do **SESC/ARRJ**, que vier a ser indicado pela área de Relacionamento com Cliente do **SESC/ARRJ**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para fazer a divulgação de sua programação, nas reuniões internas do **CORECON RJ**;
- e) Divulgar a NORMA DE CREDENCIAMENTO SESC vigente no período do presente instrumento, na qual constam todos os conceitos, requisitos e procedimentos para credenciamento aos serviços oferecidos pelo **SESC/ARRJ**, inclusive quanto à relação de dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

4.1. Para efeito de fixação de preços dos serviços prestados, por força do presente **CONVÊNIO**, seus beneficiários serão classificados na categoria "Conveniada", conforme tabela do **SESC/ARRJ** constante no **ANEXO** do presente Convênio.

4.2. O **SESC/ARRJ** poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento da taxa de inscrição alguns beneficiários do Convênio, bem como conceder acesso gratuito para algumas atividades, tudo de acordo com a política institucional vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para a credencial e renovação anual dos beneficiários do presente **CONVÊNIO**, o **CORECON RJ** emitirá declaração autorizando o cadastro do beneficiário, ressalvada a possibilidade de o próprio beneficiário, mediante a comprovação de seu vínculo com a **CORECON RJ**, preferencialmente com a apresentação de holerite atualizado ou carta do órgão, além dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula no **SESC/ARRJ** ou para a renovação anual.

5.2. A taxa de credencial para cada associado e seus dependentes, bem como o valor cobrado para emissão de segunda via da Credencial **SESC/ARRJ** será o valor fixado na tabela de preços constantes do **ANEXO**.

5.3. O **SESC/ARRJ** poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento da taxa de credencial para alguns beneficiários do Convênio, bem como conceder acesso gratuito para algumas atividades, em especial aquelas abrangidas pelo Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), tudo de acordo com a política institucional vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindo a qualquer momento, por qualquer das partes e sem qualquer ônus, desde que a parte que assim o desejar dê ciência inequívoca à outra parte de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1. A **CORECON RJ** fica responsável por informar aos seus associados e empregados acerca da eventual rescisão ou término do presente **CONVÊNIO**.

6.2. O **CORECON RJ** declara, em conformidade com o pactuado com o Conveniado, que inicialmente será considerada a soma aproximada de 7.000 (sete mil) associados elegíveis e 23 (vinte e três) empregados, conforme descrito no Ofício nº 1058/23 - Presidência, de 11 de outubro de 2023, para servir como referência ao percentual mínimo de "adesão"/opção e de efetiva utilização do convênio, bem como para efeito de aplicação dos descontos nos valores constantes na Tabela abaixo que representa o número de filiados previamente inscritos e que já manifestaram interesse pelo presente convênio no período da pesquisa de apuração, independentemente da quantidade total de integrantes do Quadro Associativo e/ou de Filiados Titulares declarados no ofício encaminhado para o Conveniado.



TABELA	
ASSOCIADOS	PERCENTUAL DE ASSOCIADOS
DE 01 A 50	Pelo menos 40% fazer a carteira do SESC
DE 51 A 200	Pelo menos 30% fazer a carteira do SESC
DE 201 A 1000	Pelo menos 20% fazer a carteira do SESC
ACIMA DE 1000	Pelo menos 10% fazer a carteira do SESC

6.2.1. De acordo com o descrito na cláusula anterior, a **CORECON RJ** fica sujeita ao alcance do percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total de seus associados, equivalente à quantidade mínima aproximada de 700 (setecentos) beneficiários.

6.3. Ao **SESC/ARRJ** cabe a prerrogativa de analisar a possibilidade de renovação do presente **CONVÊNIO**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que solicitado pela parte requerente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término da vigência, com a devida justificativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.3.1. A renovação do presente **CONVÊNIO** fica vinculada ao atendimento dos percentuais mínimos de adesão fixados na tabela constante na cláusula 6.2, os quais serão considerados em relação ao período de vigência imediatamente anterior ao da renovação e que incidirão sobre a quantidade atual de associados do **CORECON RJ**.

6.4. Em não havendo renovação formal após análise da renegociação anual, este **CONVÊNIO** perderá sua vigência na data de seu término, independentemente de qualquer comunicação escrita ou formalização de distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **CORECON RJ** não se responsabilizará por dano ou prejuízo decorrente de qualquer fato ou circunstância relacionado ao presente **CONVÊNIO**, inclusive os decorrentes da utilização ou prestação dos serviços na Cláusula Segunda, de forma que eventuais litígios que venham a surgir entre o **SESC/ARRJ** e os usuários deverão ser resolvidos entre eles, sem qualquer participação do Sindicato.

7.2. Fica o **CORECON RJ** comprometido a cumprir todas as cláusulas expostas neste termo de **CONVÊNIO**, principalmente no que trata sobre a quantidade mínima de adesão para renovação, através de uma campanha com intensa divulgação da parceria com o **SESC/ARRJ** em seus meios de comunicação, sempre com a orientação e aprovação prévia da área de Relacionamento com o Cliente, ou a que vier a substituí-la no organograma do **SESC/ARRJ**.



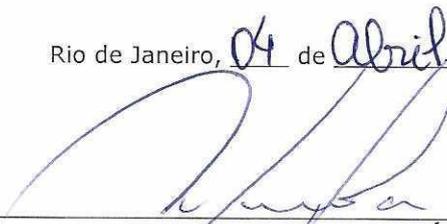
7.3. O **CORECON RJ** declara e garante que tomou conhecimento do Código de Ética do **SESC/ARRJ**, que acompanha o presente Termo, independentemente de transcrição, e que se obriga a não praticar ou permitir que se pratique qualquer ato relacionado à execução deste Convênio em desacordo com as normas do **SESC/ARRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum Central da Comarca desta Capital para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2024.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CORECON RJ
Antônio dos Santos Magalhães
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome: Raíza Vanessa B. de Sá
CPF: 631.539.035-04

2. _____

Nome: GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE
CPF: 081027377-40





ANEXO

(conforme Cláusula 5.2 do Convênio SESC/ARRJ e CORECON RJ)

ITEM	CATEGORIA	VALOR
TAXA DE CREDENCIAL	CONVENIADO (TITULAR)	R\$ 50,00
TAXA ÚNICA DE CREDENCIAL PARA TODOS OS DEPENDENTES	CONVENIADO (TODOS OS DEPENDENTES)	R\$ 100,00
EMISSÃO DE 2ª VIA DA CREDENCIAL SESC	CONVENIADO	R\$ 20,00

